



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO IX – EDIÇÃO 2409 – DATA 18/03/2023

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Lei
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



LEI

LEI Nº 4.126, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2023.
Republicada por incorreção

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE SÃO JORGE, no Município de Feira de Santana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

FAÇO saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria do Edil **Luiz Ferreira Dias**, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE SÃO JORGE**, com sede na Rua Navegação, nº 40, Distrito de Jaíba, Município de Feira de Santana.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO LOTEAMENTO PARQUE SÃO JORGE** é uma instituição cuja finalidade, entre outras é possibilitar a comunidade em geral ao acesso do conhecimento dos seus direitos, defesa dos direitos fundamentais e a justiça do bem comum, seus projetos sociais são no sentido de promover ações de cunho cultural, saúde, esportiva, desenvolvimento social, dentre outras, com a intenção de fomentar o sentido de comunidade, estimulando o convívio com outras pessoas, praticando a cooperação, a cortesia e respeito mútuo.

Art. 3º - A declaração de utilidade pública, bem como a sua manutenção, está subordinada a efetiva observância do que dispõe a Lei Estadual nº 6670/94.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de fevereiro de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

FANAEL RIBEIRO DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO





LICITAÇÕES

ADITIVO Nº 36-2023-14AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. Aditar Contrato nº516-2020-14C firmado em 19/10/2020. Fica estabelecido que o valor mensal passará a ser de R\$ 1.029,32, por veículo, correspondente a aplicação do reajuste pelo índice do IPCA acumulado, medido no período de outubro de 2021 a setembro de 2022, no percentual de aproximadamente 7,17%, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2022, gerando uma diferença de R\$ 826,20, referente ao período de outubro a dezembro de 2022. O contratante deverá pagar à contratada pelo reajuste, o valor total de R\$ 3.304,80, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 49.407,36, e valor global acumulado do contrato para R\$ 91.224,96. **DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023.**

ADITIVO Nº 41-2023-10AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. Aditar Contrato nº523-2020-10C firmado em 19/10/2020. Fica estabelecido que o valor mensal unitário passará a ser de R\$ 1.029,32, por veículo, correspondente a aplicação do reajuste pelo índice do IPCA acumulado, medido no período de outubro de 2021 a setembro de 2022, no percentual de aproximadamente de 7,17%, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2022, gerando uma diferença de R\$ 413,10, referente ao período de outubro a dezembro de 2022. O contratante deverá pagar à contratada pelo reajuste, o valor total de R\$ 1.652,40, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 24.703,68, e valor global acumulado do contrato para R\$ 45.612,48. **DATA DA ASSINATURA: 02/01/2023.**

ADITIVO Nº 71-2023-19AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. Aditar Contrato nº520-2020-19C firmado em 19/10/2020. Fica estabelecido que o valor mensal passará a ser de R\$ 1.029,32, por veículo, correspondente a aplicação do reajuste pelo índice do IPCA acumulado, medido no período de outubro de 2021 a setembro de 2022, no percentual de aproximadamente 7,17%, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2022, gerando uma diferença de R\$ 1.101,60, referente ao período de outubro de 2022 a janeiro de 2023. O contratante deverá pagar à contratada pelo reajuste, o valor total de R\$3.304,80, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 49.407,36, e valor global acumulado do contrato para R\$91.224,96. **DATA DA ASSINATURA: 16/02/2023**

ADITIVO Nº 70-2023-20AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. Aditar Contrato nº521-2020-20C firmado em 19/10/2020. Fica estabelecido que o valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 1.644,38, por veículo, correspondendo a aproximadamente o percentual de 59,75%. O contratante deverá pagar à contratada pelo reequilíbrio econômico financeiro, o valor de R\$ 14.761,44, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 39.465,12, e valor global acumulado do contrato para R\$ 60.373,92.. **DATA DA ASSINATURA: 16/02/2023**

ADITIVO Nº 66-2023-20AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. Aditar Contrato nº521-2020-20C firmado em 19/10/2020. Fica estabelecido que o valor mensal unitário passará a ser de R\$ 1.029,32, por veículo, correspondente a aplicação do reajuste pelo índice do IPCA acumulado, medido no período de outubro de 2021 a setembro de 2022, no percentual de aproximadamente de 7,17%, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2022, gerando uma diferença de R\$ 550,80, referente ao período de outubro de 2022 à janeiro de 2023. O contratante deverá pagar à contratada pelo reajuste, o valor total de R\$ 1.652,40, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 24.703,68 e valor global acumulado do contrato para R\$ 45.612,48. **DATA DA ASSINATURA: 16/02/2023.**

ADITIVO Nº 112-2023-19AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADO: RODRIGO DE CERQUEIRA ARÁUJO. Aditar Contrato nº266-2020-19C firmado em 06/04/2020. O prazo de execução do contrato no valor mensal de R\$ 7.600,00, totalizando o aditivo em R\$ 45.600,00, será prorrogado por até 06 (seis) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 261.900,00. **DATA DA ASSINATURA: 17/03/2023.**

ADITIVO Nº 82-2023-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. Aditar Contrato nº513-2020-09C firmado em 19/10/2020. O prazo de execução do contrato no valor de R\$ 59.197,68, será prorrogado por até 12(doze) meses a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 149.758,56. **DATA DA ASSINATURA: 16/02/2023.**





ADITIVO Nº 88-2023-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. Aditar Contrato nº 513-2020-09C firmado em 19/10/2020. Fica estabelecido que o valor mensal unitário passará a ser de R\$ 1.029,32, por veículo, correspondente a aplicação do reajuste pelo índice do IPCA acumulado, medido no período de outubro de 2021 a setembro de 2022, no percentual de aproximadamente de 7,17%, retroagindo seus efeitos para 01 de outubro de 2022, gerando uma diferença de R\$ 826,20, referente ao período de outubro de 2022 a janeiro de 2023. O contratante deverá pagar à contratada pelo reajuste, o valor total de R\$ 2.478,60, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 37.055,52, e valor global acumulado do contrato para R\$ 68.418,72. **DATA DA ASSINATURA: 16/02/2023**

ADITIVO Nº 89-2023-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A. Aditar Contrato nº 513-2020-09C firmado em 19/10/2020. Fica estabelecido que o valor mensal do contrato passará a ser de R\$ 1.644,38, por veículo, correspondendo a aproximadamente o percentual de 59,75%. O contratante deverá pagar à contratada pelo reequilíbrio econômico financeiro, o valor de R\$ 22.142,16, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 59.197,68, e valor global acumulado do contrato para R\$ 90.560,88. **DATA DA ASSINATURA: 16/02/2023**

ADITIVO Nº 119-2023-05AC. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S/A. Aditar Contrato nº 402-2022-05C firmado em 01/12/2022. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pelo acréscimo de serviços o valor de R\$ 21.802,11, correspondente a aproximadamente 6,61% do valor originário do contrato, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 351.457,71. **DATA DA ASSINATURA: 16/03/2023.**

COMUNICADO - CORREÇÃO EDITALÍCIA. LICITAÇÃO Nº 19-2023-15L TOMADA DE PREÇO Nº. 17-2023-TP. Objeto: Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de implantação da iluminação complementar e provisória da Micareta prevista para o período de 20 a 23 de abril de 2023, Na Avenida Presidente Dutra, no trecho compreendido entre a Praça Jackson do Amauri e a rua São Domingos e transversais do Circuito. Encontra-se disponível no site: www.licitacoes-e.com.br, correção ao edital. Feira de Santana, 17/03/2023. Sirleide de Oliveira Rodrigues - **Presidente da CPL.**

LICITAÇÃO 18-2023-09L – PREGÃO ELETRÔNICO 16-2023-PE – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE TACÓGRAFOS, CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA TACÓGRAFOS DOS VEÍCULOS QUE PERTENCEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA-BA. **Tipo:** Menor preço Global. **Data:** 30/03/2023 às 08h30min. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602-8345. Edital no site: www.licitacoes-e.com.br - **Número correspondente: 992175.** Feira de Santana, 16/03/2023. Cleidenice Silva Lima – **Pregoeira.**





PORTARIAS

PORTARIA Nº 210/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Memorando nº 20.144/2022, de acordo com as disposições previstas no art. 1º, Anexo I, do Decreto nº 12.176, de 08 de junho de 2021, publicado em 09 de junho de 2021, **RESOLVE** designar a servidora **VILMA VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 01009821-3, para exercer a função de **Encarregado de Setor de Informações, da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, Símbolo FC-2.**

Feira de Santana, 17 de março de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 211/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Memorando nº 9.794/2023, **RESOLVE designar TICIANA LIMA FERREIRA SAMPAIO**, Chefe da Divisão de Dívida Ativa, da Secretaria Municipal da Fazenda, símbolo DA-2, para responder interina e cumulativamente pelo cargo de Subprocuradora de Patrimônio, Obras e Meio Ambiente, enquanto durar a ausência da titular **BRISA INAÊ SILVA CORREIA**, no período de 13 de março de 2023 a 11 de abril de 2023, por motivo de férias.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 08/2023

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições em conformidade com o Art. 2º da Lei nº 9.452/97, vem notificar a Câmara de Vereadores, os Partidos Políticos, os Sindicatos de Trabalhadores, as Entidades Empresariais e a quem interessar possa, com sede neste Município, que recebemos em, 01/03, 02/03, 03/03, 06/03, 08/03, 09/03 e 10/03 os seguintes Recursos Federais:

Banco	Conta	Histórico	Data	Valor
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	01/03/2023	49.362,48
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	01/03/2023	1.140.857,23
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	02/03/2023	129.197,40
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	02/03/2023	14.965,74
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	03/03/2023	30.109,05
Banco do Brasil S/A	51926-X PMFS CP F ANEEL	DAF	03/03/2023	42.574,98
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	03/03/2023	9.340,85
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	06/03/2023	45.672,69
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	06/03/2023	10.174,95
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	07/03/2023	21.786,84
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	07/03/2023	777.475,58
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	08/03/2023	28.879,05
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	08/03/2023	2.531.304,07
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	09/03/2023	17.414,82
Banco do Brasil S/A	7983-9 PMFS ROYALTIES	ROYALTIES	09/03/2023	520,00
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	09/03/2023	10.679,65
Banco do Brasil S/A	28785- PMFS CFM RC FEDERAIS	CFM	09/03/2023	319,06
Banco do Brasil S/A	77363-8 PMFS SNA	SIMPLES NACIONAL	10/03/2023	23.737,90
Banco do Brasil S/A	71722-3 PMFS FPM	FPM	10/03/2023	5.824.999,01
Banco do Brasil S/A	74033-0 PMFS INCRA	INCRA	10/03/2023	593,04
Banco do Brasil S/A	140574-8 PMFS FEB	FUNDO EDUC BASICA	10/03/2023	4.030.229,61

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2023

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO





SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA SMS Nº 24/2023

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com base no art. 181 da Lei Complementar 01/94.

RESOLVE:

Art. 1º - Destituir o membro Eduardo de Araújo Monteiro, matrícula nº 60.004.591-3 da Comissão de Sindicância, criada através da **PORTARIA SMS DE Nº 96/2022**.

Art. 2º - Nomeia Amanda Alves de Freitas, matrícula nº 60.006.178-5, como novo membro da Comissão de Sindicância, criada através da **PORTARIA SMS DE Nº 96/2022**.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 27 de fevereiro de 2023.

CRISTIANE DE SOUZA CAMPOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO
PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA - LU

PORTARIA Nº 17, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar Nº 120/2018, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 15/2023 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 077/2023.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA - LU**, válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a empresa de razão social **TREVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, nome fantasia **POSTO TREVO**, empresa do ramo de Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, CNPJ inscrita no Nº **14.486.153/0027-34**, aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e inscrição municipal Nº **83.057-3**. Localizado na Rodovia Santos Dumont, S/N, Baixa Fria, Bairro Cis Norte, CEP 44.063-000, Município de Feira de Santana – Ba. Para exercer suas atividades de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade total de armazenamento de **290.000m³**.

Conforme Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, de 06/03/2018, a atividade tipo logicamente caracterizada por **Divisão E – Serviços; Grupo E 3: Estocagem e Distribuição de Produtos, Sub Grupo E 3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis**, exercida pela empresa **TREVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA** foi enquadrado como pequeno porte e de médio potencial poluidor, abrangida no nível 03 (três) de licenciamento, em conformidade com a competência do município de Feira de Santana-BA.

Desta forma opinamos pelo **DEFERIMENTO** da Licença Unificada - LU **com prazo de validade de até 02 (dois) anos** para o posto de combustível supracitado, empresa do ramo de Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes abaixo relacionados, cujos prazos contarão a partir da publicação da Resolução de Licença Unificada (LU).

Condicionantes Propostos:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**

II. Apresentar a metragem de todas as publicidades visíveis de qualquer logradouro público. (Totem, Painel, Outdoors, Wind banner etc.), própria ou de terceiros, visando cumprir o Decreto Municipal da lei Complementar 003/2000 e seu artigo 155 (tabela de receita VI - parte B) e lei 120/2018 que regulamentam a cobrança de Licença para Exploração dos Meios de Publicidade (TLP), visando atualizar os valores da referida taxa junto ao FUNDEMA (SEMMAM) **Prazo: 60 (sessenta) dias após o funcionamento do posto.**

III. Apresentar a Declaração de Alvará de Funcionamento para o ano base 2023. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

IV. Apresentar aprovação da **Anuência do DNIT** – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, referente a ocupação as faixas adjacentes às rodovias federais para a construção do posto de gasolina, o qual obedecerá às condições de segurança do trânsito estabelecidas pelo DNIT. **Prazo: antes de iniciar as obras.**

V. Fica determinada a delimitação para a área da caixa Separadora - SAO, bem como a sinalização da mesma, impedindo que os veículos estacionem ou passem por cima da tampa de acesso a verificação da funcionalidade da caixa, por órgãos fiscalizadores. De acordo com a NBR 14605-2/2010 do item 5.4 Separador de água e óleo (SAO). **Prazo: Durante o funcionamento das atividades do posto.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: Durante a vigência desta Licença Unificada.**

VII. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 07.505, 12.236, 13.212, 13.312, 13.781, 13.782, 13.783, 13.784, 13.785, 13.786, 13.787, 13.895, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.867, 14.973, 15.005, 15.015, 15.072, 15.118, 15.138, 15.139, 15.205, 15.216,

naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações. **Prazo: Durante a vigência desta Licença Unificada – LU.**

VIII. Encaminhar o esgoto doméstico gerado para sistema de fossa séptica, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT. Manter arquivo das solicitações de serviços de esvaziamento da fossa realizada por empresa legalizada. Apresentar a SEMMAM as solicitações de serviços de esvaziamento da fossa. **Prazo: Na renovação desta Licença Unificada.**

IX. Realizar, e apresentar a SEMMAM, a integridade estrutural da fossa séptica através do teste de estanqueidade de acordo com a Norma Técnica NBR 7229 da ABNT. **Prazo: 90 (noventa) dias após o início de suas atividades.**

X. Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro na área de abrangência do Posto de Combustíveis, áreas de conveniências e afins, e colocar placas de advertência proibindo o uso, sob pena de aplicação de multa. **Prazo: Durante a Vigência da Licença.**

XI. Obedecer à Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. **Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

XII. Apresentar projeto de Incêndio e Pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Bahia. Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal nº 5.434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio deve seguir a recomendação da portaria nº 3114 MTE, NR 23, Decreto Estadual Nº 16.302 de 27/08/2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no Estado da Bahia, acompanhado da ART. **Prazo: Após iniciar funcionamento das atividades do posto.**

XIII. Apresentar “Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – ACVB” para o Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico aprovado. **Prazo: 60 (sessenta) dias após o funcionamento das atividades.**

XIV. Apresentar notas fiscais que são referentes ao serviço das recargas dos extintores que serão instalados na área externa e interna do posto. **Prazo: 30 (trinta) dias após o funcionamento das atividades.**

XV. Apresentar relatório dos resíduos de construção civil decorrente a obra concluída da área do posto que deverão ter sido destinados conforme **Resolução CONAMA 307** de 05 de julho de 2002. Fica ainda determinado promover a segregação de todos os Resíduos Sólidos gerados na pela construção, realizando o acondicionamento e armazenamento de forma correta de acordo, a Classificação dos resíduos, conforme a NBR 10.004/04 e CONAMA Nº. 307/2002. **O mesmo deverá ser apresentado por um relatório fotográfico após concluir o serviço da obra.**

XVI. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: Anualmente.**

XVII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: Anualmente.**

XVIII. Apresentar análises, e laudar, o monitoramento da qualidade da água do lençol freático através de poços artesianos, utilizado como poço de monitoramento, e Diagnóstico do solo, num raio de influência do empreendimento, para os parâmetros: óleos e graxas e VOC para produtos componentes dos combustíveis comercializados (Benzeno, Tolueno, Etil-benzeno e Xileno - BTEX), seguindo a avaliações da Norma Brasileira, ABNT NBR 15515-1, versão corrigida 05.04.2011 ou uma mais recente, interpretando estes resultados com os parâmetros da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicada. O monitoramento deverá cobrir principalmente as áreas de maior possibilidade de possível contaminação, quais sejam: próximos aos tanques subterrâneos, ilhas de abastecimento e possíveis focos de contaminações. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias após iniciar suas atividades.**

XIX. Realizar o monitoramento da eficiência da caixa de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX - Benzeno, Tolueno, Etil-benzeno e Xileno). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a

assinatura do responsável técnico pelas análises. As amostras e análises químicas necessárias para elaboração do estudo/avaliação supra, deverão ser coletadas e analisadas por Laboratório acreditado pelo INMETRO, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 430/2011.

Prazo: semestralmente.

XX. Executar o programa de automonitoramento dos efluentes líquidos para a entrada e saída do sistema de Tratamento de Efluente, ETE, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos sedimentáveis, vazão média, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas. O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação do sistema tratamento dos efluentes sanitários bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. **Prazo: semestralmente.**

XXI. Apresentar documentação comprobatória do envio do lodo biológico gerado quando da operação do Projeto do Sistema de Tratamento dos Efluentes Sanitários. **Prazo: quando do acúmulo do lodo em quantidade necessária e suficiente para este envio.**

XXII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, **em relação ao óleo lubrificante usado.**

XXIII. Manter as áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos, os quais deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO).

XXIV. Realizar **diariamente** a limpeza das canaletas de drenagem na ilha de abastecimento de combustível, em face da facilidade de acúmulo de resíduos com o objetivo de facilitar o fluxo de efluente para a caixa Separadora de Água e Óleo.

XXV. Apresentar o “Relatório de Avaliação Efetiva do Cumprimento do PGRS”. Este relatório deverá conter: avaliação do cumprimento das recomendações e das ações específicas sugeridas, no PGRS apresentado, e que foram efetivadas, com comprovação documental e fotográfica, para o desenvolvimento do PGRS; a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados, inclusive as embalagens de óleos que são deixadas pelos consumidores, quando da compra de óleo, a borra da caixa de separação de água e óleo, SAO e as lâmpadas fluorescentes, com as seguintes informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, devidamente licenciadas. No Relatório de Avaliação, além das comprovações acima mencionadas, deverá conter: informação documental e mensurada quantitativamente, se houve a redução nos gastos com a destinação dos resíduos, pelo uso e encaminhamento para reciclagem, conforme está no objetivo do PGRS apresentado; apresentar o “checklist”, Relatórios Periódicos de Avaliação dos Consultores e registro fotográficos, conforme definido na etapa de monitoramento do PGRS apresentado item “Monitoramento”; apresentar dados efetivamente realizados da “Tabela de Movimentação de Resíduos”, referente ao item “Controle Interno”, do PGRS apresentado; apresentar informações documentais da realização do “Programa de Educação Ambiental”, citado no item “Qualificação dos Agentes”, do PGRS apresentado. Deverá ser acompanhado com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável por sua execução. Quando o destino de qualquer resíduo sólido for à entrega a pessoas físicas, e jurídicas, deverá manter um cadastro dessas pessoas com o mínimo de informações como: nome, endereço, identidade e CPF. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença.**

XXVI. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/Laudo do Teste de Estanqueidade nos Tanques Subterrâneos, Tubulações, Conexões e Bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). Este teste de estanqueidade deverá constar sugestão de data, em dia/mês/ano, para a realização de um novo teste, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, do profissional responsável por sua realização e habilidade pelo conselho de classe. O Certificado, para o Relatório/Laudo mencionado acima, deverão ser expedidos por empresa/profissional **acreditado pelo INMETRO**, apresentando documentação comprobatória desse credenciamento, conforme Resolução CONAMA nº 273/2000 e Resolução CEPAM nº 3656/2006. **Prazo: Os demais laudos/teste de estanqueidade deverão ter periodicidade conforme “Nota” referente ao Anexo A da “Tabela A.1 – Seleção de métodos de detecção de vazamento no SASC”, da Norma Técnica, ABNT NBR 13784 de outubro de 2006, ou o prazo sugerido pelo profissional, ou seja, o de menor prazo; 90 dias após o funcionamento das atividades.**

XXVII. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo arquivo das documentações comprobatória, para fiscalizações. **Apresentar a SEMMAM estas documentações. Prazo: na renovação desta licença.**

XXVIII. Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, que foram utilizados para construção do posto. As notas deverão estar acompanhadas das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; **Prazo: 30 dias após iniciar as atividades.**

XXIX. Promover Logística Reversa, entregando as embalagens vazias de óleos lubrificantes para empresas regularizadas legalmente.

XXX. **Interditar imediatamente** a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos, acidentes ou desativação da atividade, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático.

XXXI. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento.

XXXII. Executar os serviços de sinalizações de segurança na área do posto de acordo com as normas estabelecidas pela Agência Nacional de Petróleo, e as normas de segurança aprovadas conforme as NBRs 5419, 9077, 12.693, 13.434-1, 13.434-2 e 10.898.

XXXIII. Condicionante Recomendatória: Dicas para tornar sua empresa mais amiga do meio ambiente: 1. Diminua o consumo de descartáveis, 2. Use luzes fluorescentes, 3. Reduza o uso de energia elétrica, 4. Diminua o uso de papel, 5. Separe e descarte corretamente o lixo produzido, 6. Trabalhe com empresas verdes, 7. Utilize seus equipamentos de forma consciente e eficiente, 8. Use equipamentos mais sustentáveis, 9. Use produtos biodegradáveis, 10. Priorizar o uso de energias renováveis.

XXXIV. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes.

XXXV. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Ressalte-se que a Licença Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Oportuno advertir ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a SEMMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Art. 2º. Esta Licença Unificada refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantido disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 08 de março de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO CARLOS DALTRIO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU**

PORTARIA Nº 18, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Nº 120/2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 16/2023 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 41.249/2019 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Renovação da **LICENÇA UNIFICADA - (LU)**, com validade de até 02 (dois) anos, a empresa JMF COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.524.416/0005-93 e Inscrição Municipal Nº **63.905-2**, situado a Av. Nóide Cerqueira, Nº **1800, SIM, Feira de Santana-BA, CEP 44.085-052**, Feira de Santana – Bahia, nas Coordenadas Geográficas: 12°16'16"S e 38°54'14"O., para continuar a desenvolver a atividade econômica de comercialização de combustíveis para veículos automotores, de gasolina, gasolina aditivada, etanol e diesel S10, com uma capacidade de armazenamento de 75 (setenta e cinco) m³, enquadrado, de acordo, a RESOLUÇÃO CEPRAM Nº 4.579 DE 06 DE MARÇO DE 2018 na **DIVISÃO E – Serviços, GRUPO: E3: Estocagem e Distribuição de Produtos, SUB GRUPO: E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, POTENCIAL POLUIDOR: Médio PORTE: Pequeno, CLASSE: Classe 2**, mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor.

Condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 antes do vencimento desta Licença Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. **Parágrafo único.** A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

VI. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com o mínimo de um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização geográfica dos poços de monitoramento para os pontos analisados, profundidade em que foram realizados, tanto para amostra da água subterrânea quando amostra do solo, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento, com base na NBR referente a Investigação Detalhada. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

VII. Realizar **uma primeira campanha em 120 (cento e vinte) dias, e demais campanhas apresentar os resultados anualmente**, de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos

seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: uma primeira campanha em 120 (cento e vinte) dias. Demais campanhas apresentar os resultados anualmente.**

VIII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO limpa. Prazo: apresentar os resultados fotográficos anualmente, juntamente com os resultados das campanhas anuais mencionadas no item acima.**

IX. Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: Anualmente.**

X. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

XI. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XII. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos em piso de concreto impermeabilizado e canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos, os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, de limpeza das canaletas, quando do pedido de renovação desta licença de operação.**

XIII. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico, quanto a limpeza das câmaras de contenção, quando do pedido de renovação desta licença de operação.**

XIV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo.**

XV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XVI. Apresentar “Relatório de Avaliação do cumprimento do PGRS” apresentado, referente aos objetivos ali apontados como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Deverá incluir, neste Relatório, preenchimento de Tabelas com os quantitativos dos resíduos, identificados no PGRS apresentado, contendo informações como: dados da empresa destinatária; dados do transportador (empresa coletora, CNPJ, nº da licença, veículo transportador, placa do veículo, data, nome do transportador e recebedor), descrição do resíduo (quantidade, volume transportado) de todos os tipos de resíduos originados na empresa. Deverá ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade – ART de EXECUÇÃO desta avaliação do PGRS. **Prazo: imediato e repetir anualmente.**

XVII. Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória. Prazo: contínuo, mas apresentar semestralmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XVIII. Apresentar documentos de comprovação de recolhimento, junto à empresa licenciada, do óleo usado proveniente da troca de óleo, bem como as empresas que recolhem as embalagens de óleo lubrificantes vazias. **Prazo: semestralmente.**

XIX. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações atual. **Prazo: anualmente.**

XX. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: anualmente.**

XXI. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à esta Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, situado a Av. Nóide Cerqueira, 6791, SIM, Feira de Santana – Bahia, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 09 de março de 2023.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO CARLOS DALTRO COELHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 016/2023**

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 017/2023

A Superintendência Municipal de Trânsito – SMT de Feira de Santana e Autoridade de Trânsito deste Município, com fulcro no artigo 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, na Resolução Nº 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Autuação por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, concedendo-lhes, caso queiram, o prazo conforme descrito na coluna PRAZO DEFESA, na tabela abaixo, interponem Defesa junto à Autoridade Municipal de Trânsito de Feira de Santana conforme Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. A Defesa da Autuação deverá ser instruída conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de defesa escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela autuação; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de autuação (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. A Defesa da Autuação e/ou Identificação de Condutor Infrator poderão ser entregues pessoalmente ou enviadas por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidas Defesas da Autuação apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados:

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 013/2023

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA -SMT, em conformidade com as competências estabelecidas no art. 24 da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente a Resolução 918/2022, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, postou as Notificações de Penalidade por Infração de Trânsito dos proprietários dos veículos abaixo relacionados, notifica-os das respectivas Infrações de Trânsito cometidas, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou esta foi indeferida ou não conhecida, tendo sido cumprido o estabelecido nos artigos 281 e 282 da Lei 9.503/97 (CTB) e na Resolução 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito, NOTIFICA DA PENALIDADE de multa por infração de trânsito os proprietários dos veículos ou infratores pelo cometimento de infrações de trânsito, concedendo -lhes para quitação por oitenta por cento do seu valor, conforme art. 284 do CTB o prazo conforme descrito na coluna PRAZO RECURSO, ou, caso queiram, interpor Recurso contra a penalidade junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações – Jari nos termos das Resoluções do CONTRAN 900/2022 e 918/2022. Em caso de Recurso, o mesmo deverá ser instruído conforme as Resoluções do CONTRAN aqui referenciadas, contendo no mínimo: a) requerimento de recurso escrito de forma legível, contendo o nome do órgão ou entidade de trânsito responsável pela aplicação da penalidade de multa; nome, endereço completo com CEP, número de telefone, número do documento de identificação, CPF/CNPJ do requerente; placa do veículo e número do auto de infração de trânsito; exposição dos fatos, fundamentos legais e/ou documentos que comprovem a alegação; data e assinatura do requerente ou de seu representante legal; b) cópia do auto de infração, ou da notificação de penalidade (frente e verso) ou desta notificação com a página que conste a placa do veículo, ou outro documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; c) cópia da CNH ou outro documento de identificação que comprove a assinatura do requerente, e, quando pessoa jurídica, documento comprovando a representação; d) procuração, quando for o caso. Ao proprietário cabe a responsabilidade nas esferas penal, cível e administrativa, pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos. O Recurso poderá ser entregue pessoalmente ou enviado por remessa postal para o seguinte endereço: Rua Miranda, nº 655, Bairro Mangabeira, Feira de Santana, CEP 44056-300. Não serão conhecidos Recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação. Seguem os dados das infrações:

[**CLIQUE AQUI PARA BAIXAR**](#)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE NÃO ACOLHIMENTO DE DEFESA DA AUTUAÇÃO Nº 006/2023

Em face ao recebimento das Defesas da Autuação, com fulcro na Resolução 918/22 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados, que por força de não acolhimento das razões de Defesa apresentada, os seguintes autos foram convertidos em penalidade.

PLACA	AIT	DATA DA INFRAÇÃO	PROTOCOLO/DEFESA
JSJ6B42	FE0335492	01/04/2022	581328
NZK9853	A001585795	23/04/2022	581462
KZI8F42	A001585771	23/04/2022	581615
OZC8I61	FE0350497	06/04/2022	581776
NZW2564	FE0335846	07/04/2022	581784
OVB3296	FE0345078	22/04/2022	582244
QNE5H98	FE0345838	11/04/2022	582295
QSH2006	A001585740	24/04/2022	582338
PLV6A05	A001582972	09/04/2022	583026
PLH1G34	A001582890	09/04/2022	583211
JMN4509	A001583031	10/04/2022	583246



BCX4J37	A001583795	13/04/2022	583517
BCX4J37	A001583727	13/04/2022	583525
HMG7I63	A001583581	12/04/2022	583770
HMG7I63	A001583638	12/04/2022	583788
PJI3490	FE0331124	28/04/2022	583957
OZN4611	FE0351179	28/04/2022	584170
NZN5F27	FE0336860	21/05/2022	585207
NZN5F27	FE0336879	21/05/2022	585215
IST9592	A001591631	01/06/2022	586030
OSB8880	FE0359878	02/07/2022	586622
PLY5F57	A001595724	19/06/2022	586614
OZF9500	A001596814	30/06/2022	587235
QJS8J99	A001600528	29/07/2022	587836
PLD9J11	FE0362873	30/08/2022	588422
NYO2620	FE0366353	19/09/2022	589153
PKR5055	FE0367281	24/09/2022	589271
OVA2E58	FE0367287	24/09/2022	589196
RDH8H85	FE0367302	24/09/2022	589220
FIK7I76	FE0363799	27/09/2022	589314
JSF3049	FE0368631	30/09/2022	589381
JQZ7B70	A001609936	26/09/2022	589974
PKG1257	FE0367820	27/10/2022	590513
JRP6272	FE0370636	16/11/2022	591303
JQO5387	FE0376347	14/12/2022	590081

Feira de Santana, 16 de março de 2023.

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO

JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

EDITAL DE RECURSO Nº 004/2023

Nos termos e conformidade dos dispositivos regulamentares vigentes, faz-se público, para conhecimento dos interessados que esta Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI) Feira de Santana - BA, quando da sessão realizada julgou os recursos abaixo especificados, com as seguintes decisões.

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES					
JARI / FEIRA DE SANTANA - BA					
Seq.	Data do Julgamento	Nº Recurso Sistema	Nº AIT/ Processamento	Placa	Resultado
1.	02/03/2023	326695	FE0331940	NZK0087	Indeferido
2.	02/03/2023	326711	FE0246538	NZK0087	Indeferido
3.	02/03/2023	328181	FE0347183	JSJ6B42	Indeferido
4.	02/03/2023	328190	FE0344371	JSJ6B42	Indeferido





5.	02/03/2023	328165	FE0347187	JSJ6B42	Indeferido
6.	02/03/2023	327984	FE0344379	JSJ6B42	Indeferido
7.	02/03/2023	326416	A001506769	JRU2C16	Indeferido
8.	02/03/2023	328208	FE0339223	JSJ6B42	Indeferido
9.	03/03/2023	327772	A001506593	PLV3B08	Indeferido
10.	03/03/2023	328267	A001527372	NWY2111	Indeferido
11.	03/03/2023	327909	A001531914	NWY2111	Indeferido
12.	03/03/2023	328401	FE0334040	NWY2111	Indeferido
13.	03/03/2023	328283	FE0344395	NWY2111	Indeferido
14.	03/03/2023	327442	FE0230681	RCO7D15	Indeferido
15.	03/03/2023	328114	FS0332320	JRX9701	Indeferido
16.	03/03/2023	328098	FE0340566	JRX9701	Indeferido
17.	03/03/2023	328080	FE0340579	JRX9701	Indeferido
18.	03/03/2023	328106	A001563724	JRX9701	Indeferido
19.	08/03/2023	326746	FE0253189	NZK0087	Indeferido
20.	08/03/2023	328216	FE0347244	JSJ6B42	Indeferido

Das decisões da JARI cabem recursos tempestivamente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação, ao Conselho Estadual de Trânsito da BAHIA - CETRAN/BA, Av. Antônio Carlos Magalhães - nº 7744 – Pernambuco - Salvador/BA CEP 41.100-140. O Recurso poderá ser protocolado na JARI de Feira de Santana, Rua Miranda, Nº 655 Mangabeira – CEP:44056-300, Feira de Santana – Bahia

Feira de Santana, 13 de março de 2023.

RAFAELA LAIS INUKAMI LACERDA
PRESIDENTE DA JARI / FEIRA DE SANTANA





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 025, DE 17 DE MARÇO DE 2023

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

O Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº 011/2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
10090405	Adriana Pedreira de Souza	SEDUC	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 09/09/2023.
060002941	Alex River Borges Cordeiro	SMT	Alta administrativa por descumprimento do parágrafo único, art. 3º, da Portaria nº 86/2020.
010095302	Antônio Carlos de Freitas	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/09/2023.
050000050	Azenilda de Oliveira Brito Ferreira	FHFS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 03/04/2023.
010773411	Caroline Moraes Silva Santana	SEMMAM	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/06/2023.
010725206	Cristiano Ramos Maia	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 12/09/2023.
010818120	Ednalva Santos da Silva	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 27/03/2023
010727333	Francilene Argollo Nobre do Valle	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 03/05/2023.
080324955	Jussara Jesus de Oliveira	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 16/06/2023
080332407	Meire Barbosa Freitas	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 09/06/2023.
080003587	Maricharle Ferreira de Lima Correia	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 12/06/2023
080003226	Maria Fátima Martins de Jesus	SMS	Readaptação em função administrativa até nova perícia que ocorrerá em 13/09/2023.
080322244	Marinez Souza da Conceição	SMS	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 16/06/2023
010756580	Rita Cassiana de Oliveira	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 09/06/2023.
010812487	Vanessa Jesus de Oliveira	SEDUC	Concedida licença médica até nova perícia que ocorrerá em 08/08/2023.

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 17 de março de 2023.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

